**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, FORMAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a seleção de projetos visando o fomento da manutenção, produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas no Município de Nova Veneza, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

**1. OBJETO DA PARCERIA:**

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público destina-se a selecionar parcerias visando o fomento da manutenção, produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sediadas no Município de Nova Veneza.

1.2 - Para os fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) associações comunitárias, associações de pais e professores, ou outras que tenham também como finalidade o desenvolvimento artístico e/ou cultural.

1.3 - Poderão participar da presente seleção somente as OSCs cujo o objetivo, definido em estatuto ou documento congênere, esteja relacionado com a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Nova Veneza, SC.

1.4 - Como contrapartida aos valores repassados, a(s) OSC(s) vencedora(s) deverão apresentar-se, sem ônus ao Poder Público Municipal, durante o calendário anual de 2024 estabelecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Veneza, assim como a participação em todos os eventos do calendário cultural de 2024.

**2. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS, DATA, PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1 - As inscrições das propostas deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico https://forms.gle/DtmF6Nr2mPJQt8qS8:

I - O formulário ficará aberto entre 12 de novembro de 2023 até o dia 26 de novembro de 2023, às 23h59m

II - É obrigatório o preenchimento de todos os dados constantes no formulário sendo, na seção I:

1. Nome da OSC;
2. CNPJ;
3. Eixo;
4. Telefone;
5. Estatuto Atualizado;
6. Comprovante CNPJ;
7. Comprovante de experiência prévia;
8. Certidão negativa de débitos federais;
9. Certidão negativa de débitos estaduais;
10. Certidão negativa de débitos municipais;
11. Certificado de regularidade do FGTS;
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
13. Relação nominal dos dirigentes;
14. Relação nominal dos integrantes; (É NECESSÁRIO?)
15. Comprovante de endereço;
16. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
17. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III – É obrigatório o preenchimento de todos os dados constantes no formulário sendo, na seção II:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas nas execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
4. Forma de Execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento de metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas

IV - O acesso às respostas do formulário será exclusivo à COA.

V - Para cada proposta deverá ser realizada uma única inscrição.

VI - Caso haja problemas quanto ao acesso ao formulário o representante da entidade deverá entrar em contato com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pelo telefone: (48) 3436-5757; ou por e-mail: [cultura@novaveneza.sc.gov.br](mailto:cultura@novaveneza.sc.gov.br)

VII - A documentação anexada no formulário serão cópias digitalizadas do original. As cópias serão conferidas e autenticadas pela COA, durante a sessão pública.

VIII - Qualquer documento que falte, ou que não confira a cópia com o original, desclassificará a proposta.

IX – As informações e documentos respondidos no formulário serão impressos e assinados no dia da sessão pública.

X – A secretaria divulgará previamente a lista de propostas inscritas, antes da divulgação do resultado final.

2.2 - A sessão pública para recebimento da documentação original para habilitação e a Proposta de Plano de Trabalho dos interessados ocorrerá no dia XX de Novembro de 2023 às 09 horas, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Rua Nicolau Pederneiras, Bairro Centro, CEP 88.865-000, Nova Veneza, SC.

2.3 - A sessão pública será realizada em três fases, iniciando com a entrega dos documentos referentes a fase 1, sendo única e contínua. A sessão pública pode, contudo, ser suspensa em caso de necessidade de diligência ou outro procedimento por parte da COA, hipótese em que os participantes serão devidamente intimados.

2.4 - Na primeira fase proceder-se-á o credenciamento das OSCs que manifestarem interesse em participar da seleção, recolhendo-se, em seguida, os documentos originais para conferências e autenticação das cópias e do envelope da Proposta de Plano de Trabalho. Após a conferência e autenticação dos documentos de habilitação, sendo as OSCs habilitadas para a próxima fase, será marcada a data de realização da segunda fase para que a COA avalie as Propostas do Plano de Trabalho.

2.5 - Na segunda fase será realizada a avaliação do Plano de Trabalho constante no formulário virtual.

Parágrafo único: A entidade só poderá inscrever um único plano de trabalho.

2.6 - Na terceira fase, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es), após análise da COA.

2.7 - Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

2.8 - Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos *e-mails* cultura@novaveneza.sc.gov.br ou licitacao@novaveneza.sc.gov.br ou pelo telefone (048) 3436-5757.

2.9 - Na sessão pública, a OSC poderá se fazer representar por seu dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

2.10 - Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida em cartório, bem como este deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social e alterações, em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.

2.11 - A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por cartório.

2.12 - A procuração será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido nos termos da lei.

2.13 - Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da OSC participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

2.14 - Na entrega e conferência da Documentos de Habilitação, a documentação será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das OSCs participantes e COA.

2.15 - A análise pela COA dos elementos da Proposta de Plano de Trabalho (envelope n.º 02) será efetuada em reunião reservada. Para essa análise COA poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário o mesmo.

2.16 - Após a entrega, conferência e autenticação da Documentação de Habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COA.

2.17 - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação e a participação de mais de 01 (uma) OSC na presente seleção.

2.18 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as entidades que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ressalvados os casos previstos no art. 39, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/14;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/14;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) Tenha entre seus dirigentes as pessoas previstas no art. 39, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14.

2.19 – A entidade somente poderá se inscrever num único eixo e concorrer com uma única proposta.

**3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

3.1 - O documentação deverá ser anexada na etapa de inscrição, por meio de cópias digitalizadas.

3.2 - A documentação de habilitação deverá ser entregue, conferida e autenticada pela COA. Os documentos originais deverão ser encabeçados por índice relacionando todos os documentos, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

I - Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um (1) ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades do ano anterior com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão negativa de débitos federais;

V - Certidão negativa de débitos estaduais;

VI - Certidão negativa de débitos municipais;

VII - Certificado de regularidade do FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X – Relação nominal de no mínimo 1/3 dos integrantes da OSC.

XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.3 - Será inabilitada a entidade que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, assim como será igualmente inabilitada aquela que apresentar documentos inválidos ou ineficazes.

**4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:**

4.1 – As propostas serão realizadas de forma virtual, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, na seção II.

4.2 - O Plano de Trabalho deverá obrigatoriamente contemplar:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.3 - As OSCs deverão assumir todos os custos associados à elaboração de seus Planos de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.4 Nos planos de trabalho deverão estar incluídas participações nos eventos do calendário da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo obrigatória a participação da Festa da Gastronomia Típica Italiana de 2024 e quando a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo solicitar.

**5. VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

5.1 - O valor global do presente Edital é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), montante este dividido nas seguintes cotas:

Três (3) cotas no valor de R$ 8.000,00; cinco (5) cotas no valor de R$ 6.000,00; e duas (2) cotas no valor de R$ 3.000,00.

5.2 - Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária: (53) 3.3.50.00.00.00.00.00

5.3 – Caso haja sobra de cotas, a COA poderá redirecionar o valor para as OSCs, solicitando readequação da planilha orçamentária.

**6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:**

6.1 - O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste Edital.

6.2 - O procedimento de análise e julgamento será conduzido pela COA, que será composta por 3 membros indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que será indicada em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital.

6.3 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá nomear Comissão Técnica de Assessoramento da COA.

6.4 - Os documentos serão analisados pela COA, a qual também compete dirimir dúvidas, impugnação ou recurso relativo à questão técnica do objeto.

6.5 - A classificação das propostas far-se-á pela análise dos critérios de avaliação dispostos na TABELA 2 (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO), considerando-se selecionado o(s) Plano(s) de Trabalho que alcançarem a pontuação mínima de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único: cada plano de trabalho deverá alcançar no mínimo 25 pontos em cada critério de avaliação.

6.6 - Inexistindo pluralidade de interessados, ainda assim, será exigida a classificação da proposta (6.5), sagrando vencedor o único interessado habilitado atingindo a pontuação necessária para cada cota.

6.7 - A pontuação dos planos de trabalho definirá o valor que será repassado, conforme eixo sendo:

TABELA 01 – Pontuação

|  |
| --- |
| Pontuação |
| Mínimo de 300 pontos – R$ 8.000,00 |
| Mínimo de 200 pontos – R$ 6.000,00 |
| Mínimo de 100 pontos – R$ 3.000,00 |

TABELA 02 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Critérios de Avaliação** | | | |
| Item | Critério de Análise | Parâmetros de avaliação | Pontuação |
| 01 | Faixas etárias dos componentes da entidade | * Trabalho de base; * Grupo de acesso; * Grupo principal. * Quantidade de componentes ativos na entidade | 0 a 100 |
| 02 | Planejamento, cronograma de execução e planilha orçamentária | * Tempo de execução (calendário de execução contendo a duração de cada ação e informando o tempo total de execução do projeto); * Adequação do valor pedido com as ações desenvolvidas (planejamento adequado ao valor do projeto, prevendo as despesas para realização da ação). | 0 a 100 |
| 03 | Histórico/currículo da instituição e capacidade/viabilidade do proponente em executar o plano | * Tempo de existência da instituição (histórico e currículo da instituição, comprovando o funcionamento da mesma). * Profissionais envolvidos (capacidade técnica da proponente em executar o plano, demonstrando através de currículo os profissionais envolvidos). | 0 a 100 |

6.8 - No caso de empate na soma da pontuação geral, será considerado como primeiro critério de desempate a pontuação “**Critérios da avaliação de Histórico/currículo da instituição e capacidade/viabilidade do proponente em executar o plano”,** mantendo-se o empate será considerando o tempo de existência da instituição.

6.9 - O resultado do julgamento declarando a(s) OSC(s) vencedora(s) do processo de seleção será proferido pela COA, a qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.10 - Das decisões da COA, qualquer OSC participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.11 - É facultada à COA, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do Processo. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.12 - O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência e oportunidade ou anulado por ilegalidade.

6.13 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a COA desclassificar propostas das OSCs participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

6.14 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COA poderá fixar às OSCs participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

**7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**

7.1 - A "Impugnação" é a representação contra qualquer condição do Edital.

7.2 - O "Pedido de Esclarecimento" é a solicitação de informações ou especificações das condições do Edital.

7.3 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à COA, assessorada pela Comissão Técnica nos assuntos técnicos e/ou pela Procuradoria-Geral do Município, prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via *e-mail* aos cuidados da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para tanto se disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: cultura@novaveneza.sc.gov.br.

7.4 – Acompanhado ou não da resposta ao pedido de esclarecimento poderá o interessado impugnar o edital até cinco dias úteis anteriores a data da realização da sessão pública.

7.5 – A ausência de impugnação no prazo estabelecido importa na decadência do direito de impugnar e aceitação integral dos termos deste Edital.

**8. DOS RECURSOS CABÍVEIS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO:**

8.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do chamamento público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, mais 3 (três) dias para eventuais impugnações desses recursos.

8.2 – Qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo estipulado no subitem anterior para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.5 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da COA e protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, localizada na Travessa Oswaldo Búrigo, Centro – Nova Veneza/SC, CEP: 88.865-000, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, a qual deverá receber examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

**9. DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

9.1 - O objeto do presente certame será celebrado por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Minuta que acompanha e integra este Edital.

9.2 - O Termo de Colaboração celebrado será regido pelas suas cláusulas, bem como pelas disposições deste Edital, pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/14, pelos princípios gerais de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

**10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

10.1 - O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado, se iniciará no ato de assinatura do contrato e terá prazo máximo de realização de até 12 (doze) meses.

10.2 - O prazo para a assinatura do Termo de Colaboração será de até 04 (quatro) dias úteis após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária: (53) 3.3.50.00.00.00.00.00

**12. DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (COA):**

12.1 - O Município de Nova Veneza nomeará a COA do objeto do presente Edital, que será composta por 3 membros indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, indicada em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A participação da OSC no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições dos anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcritos estivessem, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

13.2 - Após a lavratura da ata e julgamento de eventuais recursos, o Prefeito Municipal promoverá a homologação do processo e convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para assinatura do Termo de Colaboração.

13.3 - A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará desclassificação da oponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 - É facultado à COA, em qualquer fase deste Processo de Seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A entidade intimada para prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

13.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

13.6 - Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o próximo dia útil.

13.7 - As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Veneza, sito à Travessa Oswaldo Búrigo, Centro – Nova Veneza (SC), CEP: 88.865-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Nova Veneza/SC, 09 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**

Prefeito Municipal

**CAROLINA WARMLING GHISLANDI**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**“MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO”**

**(ANEXO I)**

1. **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2023/PMNV**
2. **Origem:** Edital de Chamamento Público n.º XXX/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44, Centro, Nova Veneza/SC, inscrita no CNPJ sob nº. 82.916.826/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC) declarada de utilidade pública pela Lei xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por sua diretora-executiva, Sra. xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 075/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
2. 1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Nova Veneza, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela COA, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
3. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
4. 2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver a execução de projeto visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Nova Veneza, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;
5. 2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
6. 2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
7. 2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
8. 2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
9. 2.5- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
10. 2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;
11. 2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, até 30 dias após o término de vigência do termo de colaboração assinado entre OSC e Prefeitura Municipal, sendo iniciado o prazo de vigência no ato de assinatura.
12. 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
13. 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
14. a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
15. b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
16. c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
17. d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
18. e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
19. f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
20. 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
21. 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
22. 2.12 - Apresentar-se, sem ônus ao Poder Público Municipal, durante o calendário anual de 2023 estabelecido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Veneza, assim como a participação nos eventos do calendário de 2023.
23. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
24. 3- São compromissos do Município:
25. 3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, no valor equivalente a R$ ***xxxxxxxxxxxx***.
26. 3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
27. 3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
28. 3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
29. 3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
30. 3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;
31. 3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
32. a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
33. b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
34. c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
35. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
36. 3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
37. a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
38. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
39. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
40. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
41. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R$ xxxxxxxxxxxxxx, cujo repasse poderá ser fracionadomensalmente a critério das partes;
42. 4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a entidade financeira.
43. **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
44. 5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
45. 5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.
46. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**
47. 6**-** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de colaboração.
48. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
49. 7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
50. **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
51. 8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.9, observado o disposto nos arts. 26 e seguintes do Decreto Municipal n.º 075/2017;
52. 8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
53. 8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
54. 8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
55. 8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
56. 8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.
57. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**
58. 9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
59. 9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
60. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
61. 10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº (53) 3.3.50.00.00.00.00.00, relativa ao exercício de 2023 e específica para tal finalidade, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º xxxxxxxxxx e Lei Orçamentária Anual n.º xxxxxxxxxxxxxxx.
62. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
63. 11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela COA designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 075/2017.
64. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
65. 12- A administração pública municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
66. 12.1- A CONTRATADA garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
67. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
68. 13- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 075/2017.
69. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**
70. 14- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Criciúma - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
71. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.
72. Nova Veneza, SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

|  |  |
| --- | --- |
| MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA  1. ROGÉRIO JOSÉ FRIGO 2. Prefeito Municipal | 1. **XXXXXXXXXXX** 2. Presidente da OSC |

1. Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_